

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 129, de 21 de novembro de 2019.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Médicos.

Pedido de Urgência: Sim.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, dois (02) Médicos, com carga horária de 20 horas semanais, pelos períodos constantes nos incisos do art.3º. O objetivo da contratação é suprir férias regulares de servidores, sendo que dos requisitos para o provimento do cargo, fica excluída a letra “d”, que dispõe sobre a habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 033/2019.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

